U.PORTO

Regulamentos

REGULAMENTO PARA A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS CONJUNTOS E DE DUPLA/MÚLTIPLA TITULAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DO PORTO E UNIVERSIDADES ESTRANGEIRAS.

Aprovado por Despacho Reitoral GR.04/01/2011 de 19 de Janeiro de 2011

Preâmbulo

O desenvolvimento de parcerias na formação entre universidades de diferentes países é hoje uma realidade. Procura-se através dessas parcerias concretizar formas de associação entre escolas universitárias reconhecidas pela qualidade dos seus ciclos de estudos e cursos e, desta forma, atrair os melhores estudantes.
Neste contexto, vão-se institucionalizando em vários países acordos e instrumentos que regem a colaboração entre as escolas universitárias na organização de ciclos de estudos conducentes a graus académicos.
Em conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, no seu artigo 41º, os estabelecimentos de ensino superior podem associar-se com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização dos ciclos de estudos conducentes aos graus e diplomas.
O presente regulamento confere o enquadramento institucional na U.Porto à organização de programas de formação conjuntos ou de dupla/múltipla titulação, definindo critérios e condições para as parcerias neste domínio e salvaguardando os legítimos interesses dos estudantes no que respeita ao reconhecimento da formação e dos graus obtidos ao abrigo de acordos internacionais.
Visa também o estímulo a cooperações a nível pós-graduado que permitam uma experiência enriquecedora para docentes e estudantes, quer ao nível académico, quer ao nível pessoal, através do contacto com diferentes métodos de ensino, de investigação e de trabalho em ambiente multicultural.

Artigo 1º
Conceitos

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) «Instituições» os estabelecimentos de ensino superior, independentemente da sua organização ou não em unidades orgânicas ou outras estruturas internas;

b) «Programas conjuntos» os programas de segundo ou de terceiro ciclo que têm o mesmo plano de estudos, na sua compoennte obrigatória, em todas as instituições participantes ao abrigo de acordos específicos e a sua criação é sempre acompanhada por um acordo interinstitucional específico;
c) «Programas de dupla/múltipla titulação» ou «Programas em associação» os programas de segundo e terceiro ciclo que, embora com diferentes organizações curriculares, são considerados pelas instituições associadas como tendo o mesmo nível de competências fundamentais, considerando os respectivos graus.

Artigo 2º
Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se a todos os programas da U.Porto que forem objecto de ensino conjunto, ou com mútuo reconhecimento de programas similares, com outras instituições de ensino superior estrangeiras, mediante acordo específico.

2. Nos programas conjuntos ou de dupla/múltipla titulação poderão participar instituições de investigação ou com actividade relevante para o programa de trabalho previsto, desde que o acordo seja sempre assinado por instituições de ensino superior.

3. Os programas conjuntos ou de dupla/múltipla titulação podem ser organizados ao nível da pós-graduação (segundos e terceiros ciclos de estudos) e estão abertos à participação de estudantes de todas as áreas de estudo, desde que cumpram os critérios previamente definidos para o acesso aos mesmos.

4. Nos acordos específicos definir-se-ão quais os programas conjuntos ou em associação, os períodos de estudos na(s) instituição(ões) parceira(s) por parte dos estudantes, que assim beneficiarão de uma experiência enriquecedora quer ao nível académico, quer ao nível pessoal, através do contacto com diferentes métodos de ensino, de investigação e de trabalho em ambiente multicultural.

5. Aos estudantes de cada uma das instituições participantes nos programas conjuntos, se previsto no acordo prévio, serão atribuídos diplomas conjuntos;

6. Aos estudantes de cada uma das instituições participantes nos programas em associação (dupla ou múltipla titulação), serão outorgados diplomas por cada uma das instituições participantes

Artigo 3º
Enquadramento jurídico-administrativo

1. Os programas conjuntos ou de dupla/múltipla titulação são enquadrados por acordos entre as universidades participantes, conforme regulamentação geral sobre acordos em vigor na U.Porto e nas universidades que integram o consórcio.

2. Esses acordos definem as condições em que os consórcios são constituídos e as cláusulas a que ficam obrigados.

3. Deverá ser também subscrito pelas partes um anexo ao acordo onde são definidos:
a) A estrutura dos ciclos de estudos conjuntos ou em associação, a sua aprovação pelas entidades que os acreditam (se for o caso) e o programa de estudos que o estudante deverá seguir em cada uma das universidades;

b) O número de créditos a cumprir nas universidades envolvidas para a atribuição do respectivo diploma, sendo que a componente sob a responsabilidade de docentes e/ou investigadores da U.Porto deverá corresponder a um mínimo de 20% do número total de créditos do ciclo de estudos;
c) A direcção e a estrutura de coordenação científico-pedagógica dos programas;
d) Os mecanismos de selecção dos candidatos;
e) O regime de inscrição e propinas, quando aplicável;
f) Outros aspectos, de acordo com o previsto no artigo 4º, ponto 2 deste regulamento.

Artigo 4º
Organização dos processos

1. A U.Porto participará em programas conjuntos ou de dupla/múltipla titulação através das suas unidades orgânicas e dos respectivos ciclos de estudos.

2. Se se tratar de um ciclo de estudos novo na U.Porto, terá de ser preparado e submetido, nos prazos legais, à criação pelo reitor e acreditação prévia pela A3ES.

3. Se se tratar de um ciclo de estudos já criado e acreditado (ou em processo de acreditação preliminar), só poderá ser objecto de processo de dupla/múltipla titulação.

4. A(s) unidade(s) orgânica(s) da U.Porto candidata(s) à organização de – ou participação em – um programa conjunto ou de dupla/múltipla titulação deve(m) formalizar a sua intenção através de um dossier, onde constem:
a) Apresentação e caracterização das instituições participantes, com destaque para a qualidade da formação, caracterizada pela experiência e pelos recursos humanos, físicos e materiais disponíveis.
b) A estrutura curricular dos ciclos de estudo e cursos em cada uma das instituições, com referência à língua, ao perfil da formação, à empregabilidade, à duração, aos objectivos e competências a adquirir na formação, aos conteúdos, ao peso das áreas científicas obrigatórias e optativas e da eventual formação profissionalizante, à organização de cada semestre lectivo, ao ambiente ou locais onde se deverá cumprir, quando prevista, a formação profissionalizante.
c) O programa a cumprir em cada instituição por estudantes oriundos das instituições parceiras: duração, anos/semestres lectivos do curso em que isso ocorrerá, formação anterior considerada imprescindível para a frequência do programa de intercâmbio, número de créditos a obter na(s) instituição(ões) de acolhimento para atribuição dos diplomas em cada uma, natureza do diploma a receber.
d) Os prazos e os procedimentos de candidatura dos estudantes, não sendo aceites candidaturas individuais, mas apenas as formalizadas através das instituições participantes no programa conjunto ou de dupla/múltipla titulação.
e) Os mecanismos de selecção e seriação dos candidatos, o regime de inscrição e informações aos candidatos sobre a(s) instituição(ões) em que irão ser acolhidos.
f) O valor da propina a suportar pelo estudante e a universidade em que será efectuado o pagamento.
g) Parecer favorável dos órgãos de gestão competentes da(s) unidade(s) orgânica(s) proponente(s).

5. O dossier deverá ser submetido à apreciação do serviço competente da reitoria e à aprovação do reitor.

6. As candidaturas dos estudantes deverão ser analisadas por uma comissão designada para o efeito pelo órgão competente de cada uma das instituições participantes e em conformidade com as regras previstas no acordo celebrado.

7. O resultado da selecção deverá ser comunicado, por escrito, aos candidatos.

Artigo 5º
Grau e Diploma

1. É determinante para a atribuição do grau correspondente ao ciclo de estudos conjunto ou em associação a inscrição dos estudantes nas instituições envolvidas, devendo o estudante cumprir as regras de inscrição vigentes quer na instituição de origem, quer na de acolhimento.

2. Uma vez concluído o ciclo de estudos, cada instituição participante no programa emitirá o diploma correspondente, ou emitirão um diploma conjunto se se tratar de programas conjuntos e se tal estiver previsto no acordo de cooperação, sendo sempre emitido o respectivo suplemento ao diploma por parte da U.Porto.

3. No caso de diploma conjunto, as instituições acordarão entre si qual a que terá a responsabilidade de emissão do mesmo e, quando aplicável, do suplemento ao diploma.

Artigo 6º
Financiamento

1. As parcerias estabelecidas entre as instituições participantes visam favorecer o desenvolvimento, a melhoria e internacionalização das actividades académicas e de formação universitária, devendo ser auto-financiáveis ou fiananciadas por via das propinas ou de programas de financiamento específicos.

2. As acções previstas no âmbito dos programas conjuntos ou de dupla/múltipla titulação devem contar com as verbas próprias que resultem dos mecanismos de financiamento referidos no número anterior e aprovados, no caso da U.Porto, pelo Director das respectivas unidades orgânicas.

Artigo 7.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões relativas a este regulamento serão resolvidas pelo reitor

Artigo 8º
Vigência do regulamento

O presente regulamento revoga o anterior com a mesma designação e aplica-se a partir do dia seguinte ao da sua publicação no sistema de informação da U.Porto, após aprovação pelo reitor.